

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026 SEMASC

(Processo Administrativo n. 12.002190/2026-56)

Torna-se público que a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizará procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento também no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, para a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

Data e horário de abertura: 03/11/2026, às 08:00.

Sistema eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> | Período para envio de lances: 08:00 às 14:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários infantis e itens destinados à estruturação e adequação do berçário do Núcleo Integral de Apoio às Crianças – NIAC, unidade integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Mossoró/RN, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que

por terceiros não autorizados.

2.2 A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte será adotada quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e das condições expressamente estabelecidas neste Aviso.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Quando prevista neste Aviso, será aplicada a prioridade de contratação para microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023.

2.4 Não poderão participar do procedimento de contratação direta os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuando nessa condição, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e

o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincula a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

3.6. Os tributos e demais retenções incidentes serão tratados conforme a legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, obrigando o fornecedor a fornecer o objeto nas condições, quantidades, prazos e especificações exigidos.

3.8. Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas iniciais, estas não poderão ser retiradas, substituídas ou modificadas, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema,

assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme definido neste Aviso.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Quando houver previsão de prioridade para ME ou EPP local ou regional, será observado o procedimento previsto no art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023.

4.7.1. Para aplicação da prioridade prevista neste Aviso, observar-se-ão os limites e condições estabelecidos no art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023.

4.7.2. A forma de exercício da prioridade será operacionalizada pelo sistema eletrônico utilizado, observado o prazo nele indicado e a legislação aplicável.

4.7.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência no prazo estabelecido pelo sistema, serão observadas as demais regras de prioridade previstas na legislação aplicável.

4.7.4. Em caso de empate entre fornecedores, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação e, quando cabível, no regulamento da plataforma eletrônica.

4.8. Quando cabível, serão observadas as margens de preferência e demais critérios de favorecimento previstos na legislação aplicável.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta mais bem classificada estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço

compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

5.3.2. O agente de contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (sessenta) dias, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Será desclassificada a proposta mais bem classificada que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;

5.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Havendo indícios de inexequibilidade ou incompatibilidade do preço ofertado com as condições de mercado, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade da proposta.

5.6.1. apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com os

custos e preços praticados no mercado, sem justificativa suficiente;

5.6.2. apresentar preço em desacordo com os limites ou condições objetivamente estabelecidos neste Aviso ou no Termo de Referência;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros formais ou materiais sanáveis na proposta poderão ser corrigidos, desde que não impliquem majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.

5.8.1. O saneamento ficará limitado à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Não serão admitidas alterações que resultem em aumento do preço ofertado ou modificação substancial da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance mais bem classificado for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, o procedimento poderá ser suspenso, com comunicação da nova data e horário pelos meios disponíveis no sistema.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, se for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (<https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,

mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

6.5.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2. A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

6.5.3. A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou revogar o procedimento.

6.5.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas as etapas de seleção da proposta e verificação da habilitação, e autorizada a contratação pela autoridade competente, será formalizada a contratação por Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor selecionado e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao contrato, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o instrumento equivalente substitui o contrato quando admitido pela legislação, aplicando-se à relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a extinção da contratação observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações administrativas e respectivas sanções observarão a Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, o Decreto Municipal nº 7.366, de 20 de março de 2025, e o Termo de Referência, conforme o caso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O aviso de contratação direta será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura de Mossoró, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável. Quando utilizado sistema eletrônico, a divulgação também observará as regras da respectiva

plataforma.

9.2. No caso de o procedimento resultar fracassado, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observadas as condições legais:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências previstas neste Aviso poderão ser adotadas, no que couber, quando não houver fornecedores interessados (procedimento deserto), observada a legislação aplicável.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da participação dos interessados,

sem prejuízo do interesse público, da isonomia e da segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, salvo quando o próprio Aviso estabelecer regra específica.

9.12. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados em ata e divulgados na forma da legislação aplicável.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação.

1.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.3 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares destinadas à verificação da autenticidade e da compatibilidade dos atestados apresentados, tais como identificação do contratante, período de execução e natureza dos serviços prestados.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliários infantis e itens destinados à estruturação e adequação do berçário do Núcleo Integral de Apoio às Crianças – NIAC, unidade integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Mossoró/RN, compreendendo berços infantis, colchões, mosquiteiros para berços, cadeiras de alimentação e guarda-roupas infantis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Em estrita observância ao art. 107 da LC Municipal nº 190/2023, as características, unidades de medida e quantitativos dos bens estão detalhados na tabela abaixo.

Item	Descrição / Especificação Técnica Detalhada	Unid.	Qtd.
01	15715 - Berço de Madeira MDF: Estrutura 100% MDF de alta resistência; dimensões aproximadas: 1,35m (C) x 0,80m (L) x 1,10m (A); padrão americano; grades fixas ou móveis com travas de segurança integradas; estrado com regulagem de altura; rodízios livres com travas em pelo menos duas rodas; acabamento em pintura atóxica (UV). Obrigatório: Selo de Certificação Compulsória do INMETRO e atendimento às normas da ABNT.	Un.	10
02	15716 - Colchão Infantil D18: Densidade de espuma D18, ideal para recém-nascidos e crianças até 3 anos; dimensões compatíveis com o item 01 (aproximadamente 1,30m C x 0,70m L x 0,12m A); revestimento em tecido impermeável ou de fácil higienização em uma das faces; tratamento antiácaro, antifungo e antialérgico. Atendimento às normas sanitárias vigentes.	Un.	10
03	15717 - Mosquiteiro para Berço: Proteção física contra insetos e vetores; confeccionado em tecido tipo tule/renda de alta qualidade, lavável, resistente e hipoalergênico; sem furos, rasgos ou desfiamentos; dimensões adequadas para cobertura total do berço padrão americano (Item 01), com medidas aproximadas de 1,40m (P) x 5,00m (L) x 1,50m (A); acabamento em viés.	Un.	10
04	15718 - Cadeira de Alimentação Infantil (3 em 1): Cadeira alta para refeição; estrutura estável e segura com travas antiderrapantes; cinto de segurança de 5 pontos; bandeja removível e ajustável em posições; assento e encosto acolchoados em material impermeável e de fácil limpeza; funcionalidade multifuncional (cadeira alta, cadeira baixa e/ou booster). Obrigatório: Selo de Certificação Compulsória do INMETRO.	Un.	10

Item	Descrição / Especificação Técnica Detalhada	Unid.	Qtd.
05	16161 - GUARDA-ROUPA INFANTIL: Confeccionado em MDF, na cor branca, contendo, no mínimo, 02 (duas) portas de abrir e 02 (duas) gavetas, dotado de prateleira(s) interna(s) e cabideiro. Gavetas com corrediças metálicas. Dimensões aproximadas: altura mínima de 1,80 m, largura mínima de 0,60 m e profundidade mínima de 0,40 m. Deverá acompanhar puxadores, ferragens e demais acessórios necessários à montagem e utilização. Produto novo, sem uso.	Un.	10

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Núcleo Integral de Apoio às Crianças – NIAC é um serviço essencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Mossoró/RN. A unidade acolhe crianças de 0 a 11 anos em situação de extrema vulnerabilidade social, cujos direitos foram ameaçados ou violados, operando sob medida protetiva, excepcional e provisória, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

2.2. Atualmente, a ala do berçário, destinada ao atendimento específico da primeira infância, de 0 a 02 anos e 11 meses, necessita de reestruturação física imediata. A ausência de mobiliários novos, ergonômicos e padronizados limita a capacidade operacional de acolhimento digno e seguro. Ademais, a falta de barreiras biológicas adequadas (como colchões antialérgicos e mosquiteiros) eleva o risco de exposição dos lactentes a vetores sazonais de arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), exigindo intervenção célere da Administração Municipal.

2.3. Os quantitativos foram dimensionados considerando a capacidade máxima de atendimento simultâneo do berçário, a necessidade de disponibilização individualizada dos itens diretamente relacionados ao acolhimento das crianças, os bens atualmente existentes e suas condições de utilização, bem como as necessidades operacionais informadas pela unidade requisitante, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Com o cumprimento deste objeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania projeta alcançar os seguintes resultados:

- a) Oferta de infraestrutura humanizada e segura para até 10 bebês concomitantemente, garantindo que o afastamento familiar transitório ocorra com o menor impacto psicológico e físico possível;
- b) Proteção efetiva das crianças contra picadas de insetos e crises alérgicas respiratórias através do uso de insumos com tecnologia antiácaro e barreiras físicas (mosquiteiros);
- c) Fornecimento de ferramentas e móveis ergonômicos (cadeiras de alimentação e berços normatizados) que otimizam a rotina de trabalho da equipe técnica e de cuidadores do NIAC;

d) Adequação da estrutura física e material do berçário às condições necessárias à adequada prestação do serviço de acolhimento institucional, contribuindo para o atendimento das diretrizes aplicáveis à proteção e ao cuidado das crianças acolhidas;

e) Aquisição de bens novos de alta resistência e com certificação INMETRO, reduzindo custos com manutenções corretivas a curto e médio prazo.

3. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS DO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2023

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, verificou-se a existência de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto, a possibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório da Administração Municipal e a existência de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

3.2. Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente: após consulta aos instrumentos de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal, não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple os objetos desta contratação em especificações compatíveis com as necessidades do Núcleo Integrado de Atendimento à Criança – NIAC. Dessa forma, não se mostra possível o atendimento da presente demanda mediante utilização de Ata de Registro de Preços vigente.

3.3. Quanto à possibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório da Administração Municipal: registra-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC possui planejamento de contratação destinado à aquisição de mobiliário para atendimento de suas demandas gerais, atualmente em fase de planejamento.

3.4. Contudo, após análise comparativa das demandas, verificou-se que os mobiliários previstos para a estruturação do Núcleo Integrado de Atendimento à Criança – NIAC possuem especificações, características e finalidades distintas dos objetos previstos na contratação geral de mobiliário da SEMASC, tendo sido definidos a partir das necessidades específicas dos ambientes e das atividades que serão desenvolvidas na unidade, razão pela qual a demanda do NIAC será tratada de forma individualizada.

3.5. Quanto à existência, no âmbito da Administração Pública Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente: embora exista planejamento para aquisição geral de mobiliário pela SEMASC, a análise realizada demonstrou que os itens objeto da presente contratação não são similares aos mobiliários previstos naquele procedimento em suas características e finalidade, sendo destinados especificamente à estruturação do NIAC.

3.6. Portanto, não foi identificada, no atual planejamento da Administração Municipal, outra demanda com objetos de características e especificações suficientemente similares que justifique a agregação da presente contratação a procedimento diverso, mantendo-se a necessidade de tratamento individualizado da demanda.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como

critério de julgamento o menor preço por item, observados os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas. O procedimento será realizado, preferencialmente, em formato eletrônico, mediante Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica).

4.2. O processo ampara-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores aos limites vigentes para bens e serviços comuns, atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal.

4.3. Optou-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), processando-se a contratação por compra direta por escopo.

4.4. Trata-se de demanda pontual e específica destinada à estruturação do berçário do NIAC, cuja execução se exaure com o fornecimento e, quando aplicável, a montagem dos bens. Não há previsão de consumo continuado ou de contratações sucessivas que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços.

4.5. A adjudicação será realizada por item, permitindo-se aos fornecedores apresentar proposta para um ou mais itens que compõem o objeto, observadas as respectivas especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente adequado, considerando que os bens possuem natureza divisível e podem ser fornecidos de forma independente por empresas distintas, sem prejuízo à funcionalidade da solução pretendida.

4.6.1. A adjudicação por item amplia a competitividade ao possibilitar a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos, evitando que a exigência de fornecimento integral do conjunto restrinja injustificadamente o universo de potenciais interessados.

4.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica dos bens, seu caráter comum e padronizado e a possibilidade de adjudicação individual dos itens, não se identificando necessidade técnica que justifique a formação de consórcios para execução do objeto.

4.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos itens adjudicados, considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, não se identificando necessidade técnica que justifique a transferência da execução a terceiros. Cada Contratada deverá responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento dos bens que lhe forem adjudicados e pela respectiva montagem, quando aplicável, observando as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e segurança, as certificações exigíveis e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. Será assegurado o direito de preferência previsto na legislação federal e municipal vigente. No caso de empate entre propostas, o critério de desempate e a preferência de contratação seguirão estritamente a ordem de prioridades fixada no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, privilegiando empresas estabelecidas no território nacional e que atendam aos requisitos de sustentabilidade e desenvolvimento nacional.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens móveis e insumos padronizados de mercado, não será exigida vistoria técnica obrigatória como condição para participação no certame. A natureza do objeto não

apresenta complexidades arquitetônicas ou especificidades locais que demandem exame prévio obrigatório.

5.2. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar que possui aptidão para o cumprimento das obrigações, de forma proporcional ao vulto e à natureza da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação.

5.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares destinadas à verificação da autenticidade e da compatibilidade dos atestados apresentados, tais como identificação do contratante, período de execução e natureza dos serviços prestados.

5.3. Não será exigida a apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas. Tal ato geraria custos logísticos e operacionais desproporcionais para os fornecedores e para a própria Administração de Mossoró/RN, contrariando o princípio da economicidade.

6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. O ajuste será formalizado por meio de Termo de Contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela necessidade de vincular o fornecedor às suas obrigações, tais como a montagem dos móveis por profissionais qualificados, os prazos de substituição de itens avariados em 48 horas e a cobertura da garantia técnica.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

6.3. O prazo de 12 meses é considerado suficiente e adequado para englobar todas as etapas da contratação, desde o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a entrega efetiva e montagem dos bens no berçário do NIAC (até 15 dias úteis), a liquidação e pagamento da despesa, além de cobrir o período da garantia legal e contratual dos produtos contra defeitos de fabricação.

6.4. Por se tratar de uma contratação por escopo (entrega de bens), cujo objeto se exaure com o fornecimento e instalação, não há possibilidade de prorrogação da vigência contratual para períodos sucessivos.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidores especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Gestores de Contrato

- Gestora: Antônia Bruna Rebouças de Moraes – Matrícula: 0511439
- Gestor Substituto: Klaus Macena Fontinelle – Matrícula: 5109375

b) Fiscais de Contrato

- Fiscal: Priscilla Karla Roseno Martins – Matrícula: 5071712
- Fiscal Substituta: Luciana de Paula Ramos – Matrícula: 5109386

7.2. As comunicações formais (notificações, envio da Autorização de Fornecimento - AF, agendamento de montagem) serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional ou por meio do sistema eletrônico de informações do Município.

7.3. Toda solicitação de correção de falhas, substituição de itens com defeito ou dúvidas operacionais enviada pela fiscalização deverá ser respondida e/ou solucionada pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da mensagem no canal oficial.

8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

8.1. O prazo máximo para entrega dos bens adjudicados a cada Contratada e respectiva montagem, quando aplicável, será de 15 (quinze) dias úteis.

8.2. A contagem do prazo de entrega iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, por parte da Contratada, da Autorização de Fornecimento (AF) (ou Ordem de Fornecimento), a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania após a devida assinatura do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho.

8.3. O prazo estabelecido no item 7.1 considera a natureza comum e padronizada dos bens e a necessidade administrativa de estruturação do ambiente, buscando conciliar a celeridade da contratação com prazo razoável para organização do fornecimento e da logística de entrega.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer diretamente o objeto adjudicado, em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos vinculados em sua proposta, sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade a terceiros.

9.2. Assumir todos os custos operacionais, frete, transporte, descarga, montagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sem qualquer ônus adicional para o Município de Mossoró/RN.

9.3. Entregar os berços de madeira MDF e as cadeiras de alimentação portando, obrigatoriamente, o selo de certificação compulsória do INMETRO, atendendo às normas técnicas da ABNT vigentes para segurança infantil.

9.4. Garantir que os colchões fornecidos possuam a densidade de espuma estipulada (D18), com revestimento adequado e proteção antiácaro e antialérgica; e que os mosquiteiros sejam entregues em perfeito estado (sem furos ou rasgos), em tecido tipo tule/renda lavável e hipoalergênico.

9.5. Garantir que os guarda-roupas infantis sejam entregues em conformidade com as dimensões, materiais e características especificadas, acompanhados de todas as ferragens e componentes necessários à sua montagem e pleno funcionamento.

9.6. Disponibilizar garantia mínima contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.7. Realizar a entrega e montagem dos materiais nas dependências do Núcleo Integral de Apoio às Crianças (NIAC), no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e dias facultativos), alinhando o fluxo com a fiscalização para não impactar a rotina de repouso dos bebês.

9.8. Realizar a montagem dos bens que assim o exigirem, no local indicado pela Administração, utilizando pessoal qualificado e ferramentas adequadas, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

9.9. Recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos secundários e embalagens (caixas de papelão, plásticos, fitas) resultantes da entrega e montagem dos móveis, mantendo o ambiente limpo e seguro contra acidentes com os menores.

9.10. Manter canal de comunicação eficiente para atendimento das solicitações e agendamentos da fiscalização do contrato.

9.11. Promover a substituição ou correção de qualquer produto recusado pela Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos para o Município.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento e montagem dos bens.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas para a contratação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento integral, por escopo, compreendendo a entrega de bens novos e a respectiva montagem dos itens que assim o exigirem.

10.2. A entrega será realizada nas dependências do Núcleo Integral de Apoio às Crianças (NIAC), localizado na Rua Camilo de Paula, nº 64, bairro Nova Betânia, Mossoró/RN.

10.2.1. O endereço citado no item 9.2 poderá ser alterado, mediante comunicação prévia e formal à contratada, sem que isso implique em ônus adicional para a administração.

10.3. A entrega será realizada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados e dias facultativos.

10.4. Até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

10.5. A Contratada deverá contatar o Fiscal do Contrato por e-mail ou outros canais oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para agendar a data exata da entrega e montagem, evitando conflitos com a rotina de repouso e alimentação dos bebês acolhidos.

10.6. O transporte e a descarga interna dos materiais correm por conta exclusiva da Contratada, utilizando pessoal devidamente identificado.

10.7. Os bens que demandarem montagem deverão ser devidamente montados e instalados no local indicado pela Coordenação do NIAC, observadas as especificações do fabricante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7.1. Todos os materiais, insumos e ferramentas necessários para a perfeita montagem e pleno funcionamento dos bens deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada, de modo que a Administração não assumirá quaisquer custos adicionais decorrentes desta obrigação.

10.8. Concluída a montagem, a Contratada deverá recolher todas as embalagens (caixas, plásticos, fitas), deixando o espaço limpo e livre de riscos residuais para as crianças.

10.9. A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados para o transporte dos móveis, ferramentas específicas para montagem e pessoal qualificado.

10.10. Os funcionários da Contratada deverão manter comportamento respeitoso e profissional no interior da unidade de acolhimento do NIAC, sendo vedado o trânsito em áreas não autorizadas pela fiscalização.

10.11. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, de forma sumária, no ato da entrega e, quando aplicável, da montagem dos bens, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a entrega ser registrada mediante assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal ou documento equivalente.

10.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, especificações técnicas e, quando aplicável, da correta montagem dos bens, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo-se ao ateste da Nota Fiscal após constatada a regular execução do objeto.

10.13. Caso algum item seja entregue em desacordo com as especificações, o objeto será rejeitado e a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para o Município.

10.14. O prazo de garantia contratual do objeto será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.15. Caso algum dos mobiliários apresente defeito de fabricação ou vício oculto durante o período de garantia, a Secretaria Municipal notificará a Contratada (via e-mail).

10.16. A Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para realizar o conserto ou a substituição integral do bem defeituoso no próprio local (NIAC), garantindo que o berçário não sofra desabastecimento.

10.17. Por se tratar de compra fechada de itens prontos e padronizados de mercado, não há previsão ou necessidade de inclusão de materiais específicos supervenientes.

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.7. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.14.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.14.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR

12.1. No presente certame não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), visto que se trata de um mecanismo projetado para aferir a qualidade e o desempenho contínuo na prestação de serviços terceirizados, o que não se aplica a este fornecimento de pronto adimplemento.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após a entrega, montagem, quando aplicável, recebimento definitivo e regular ateste dos bens efetivamente fornecidos por cada Contratada, observados os itens que lhe tenham sido adjudicados.

13.2. Em estrita observância ao art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a qualquer parcela ou item desta contratação. O adimplemento da obrigação por parte da Contratada é condição indispensável para a liberação dos recursos.

13.3. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e deverá ser apresentada juntamente com a entrega dos bens e será submetida à fiscalização para conferência e posterior ateste, após o recebimento definitivo e a constatação da regular execução do objeto.

13.4. A NF-e deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) vigentes.

13.5. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste e validação da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, mediante ordem bancária/crédito em conta corrente informada pela Contratada.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação.

14.2. Considerando que o objeto consiste em compra por escopo com entrega integral programada para até 15 (quinze) dias úteis após a Autorização de Fornecimento, não haverá aplicação prática de reajuste sobre o fornecimento regular dos bens dentro do cronograma previsto.

14.3. Na hipótese excepcional de a execução do contrato estender-se por prazo superior a 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento, em decorrência de atrasos justificados, caso fortuito ou força maior formalmente aceitos pela Administração, os preços contratuais poderão ser reajustados.

14.4. O índice adotado para o reajustamento será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, por ser o indicador oficial que melhor reflete a variação de preços no mercado relevante de bens de consumo e mobiliários.

14.5. Eventual reajuste será calculado com base na variação do IPCA ocorrida exclusivamente entre a data-base do orçamento estimado e o mês do efetivo adimplemento da obrigação.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação.

15.2. A dispensa da garantia fundamenta-se nos critérios de elegibilidade previstos na instrução normativa e na Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que:

- a) O valor estimado da contratação está integralmente inserido dentro do limite regulamentar para dispensa de licitação por valor (Art. 75, inciso II);
- b) A forma de pagamento estabelecida, condicionada à entrega, ao recebimento definitivo e ao regular ateste dos bens fornecidos, reduz os riscos financeiros decorrentes de antecipação de recursos;
- c) As obrigações futuras da contratada resumem-se à garantia técnica dos produtos de 12 meses, que já se encontra resguardada pelas cláusulas de penalidades e responsabilidades previstas nos tópicos anteriores deste Termo de Referência.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

16.1. As especificações técnicas detalhadas dos bens e insumos permanentes do objeto desta contratação estão consolidadas no quadro abaixo:

Item	Descrição / Especificação Técnica Detalhada	Unid.	Qtd.
01	- Berço de Madeira MDF (Padrão Americano) • Material: Estrutura 100% MDF de alta resistência, com acabamento em pintura ultravioleta (UV) atóxica. • Dimensões Aproximadas: 1,35m (comprimento) x 0,80m (largura) x 1,10m (altura). • Segurança: Grade fixa ou móvel com espaçamento seguro entre as ripas, bordas arredondadas para evitar acidentes e estrado com regulagem de altura. • Certificação: Selo de Certificação Compulsória do INMETRO gravado no produto ou na embalagem, atendendo às normas vigentes da ABNT. • Acessórios: Rodízios com trava de segurança em pelo menos duas rodas.	Un.	10
02	- Colchão para Berço Infantil (Densidade D18) • Material: Espuma poliuretano flexível com densidade D18, adequada para a faixa etária do berçário. • Dimensões Aproximadas: 1,30m (comprimento) x 0,70m (largura) x 0,12m (altura). • Revestimento: Tecido resistente, impermeável ou de fácil higienização (tipo plástico/napa em uma das faces) adequado para uso institucional. • Proteção Sanitária: Tratamento antialérgico, antiácaro e antimoho, atendendo às normas sanitárias vigentes.	Un.	10
03	- Mosquiteiro para Berço	Un.	10

Item	Descrição / Especificação Técnica Detalhada	Unid.	Qtd.
	• Material: Tecido tipo tule ou renda fina, 100% poliéster, maleável, hipoalergênico e lavável. • Dimensões Aproximadas: 1,40m (profundidade/altura) x 5,00m (largura/circunferência) x 1,50m (altura total), tamanho adequado para cobrir integralmente o berço padrão americano. • Acabamento: Costura reforçada com viés nas bordas. Entregue em perfeitas condições, sem furos, rasgos ou desfiamentos.		
04	- Cadeira de Alimentação / Refeição Infantil (3 em 1) • Material: Estrutura em plástico injetado de alta resistência e tubos de metal leve/seguro. • Dimensões Aproximadas: 0,62m (profundidade) x 0,62m (largura) x 0,89m (altura). • Funcionalidade (3 em 1): Permita a utilização como cadeira alta de refeição, cadeira baixa de recreação e assento elevatório (booster). • Segurança: Cinto de segurança de 5 pontos, retentor entrepernas e pés antiderrapantes. • Ergonomia: Bandeja frontal removível e ajustável, estofado impermeável, removível e de fácil limpeza. • Certificação: Selo de Certificação Compulsória do INMETRO.	Un.	10
05	- Guarda-roupa Infantil • Material: Confeccionado em MDF • Cor: Branca • Características: No mínimo, 02 (duas) portas de abrir e 02 (duas) gavetas, dotado de prateleira(s) interna(s) e cabideiro. Gavetas com corrediças metálicas. Dimensões aproximadas: altura mínima de 1,80 m, largura mínima de 0,60 m e profundidade mínima de 0,40 m. • Acessórios: Deverá acompanhar puxadores, ferragens e demais acessórios necessários à montagem e utilização. Produto novo, sem uso.	Un.	10

16.2. Todos os itens entregues deverão ser de primeiro uso, sem sinais de desgaste, defeitos de solda, lascas na madeira ou manchas no tecido.

17. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 18.644,70 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), conforme pesquisa realizada no sistema da cesta de preços, anexada aos autos deste processo.

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Ref.	Valor Total Estimado
01	Berço de Madeira MDF	Un.	10	R\$ 416,33	R\$ 4.163,30
02	Colchão D18	Un.	10	R\$ 116,16	R\$ 1.161,60
03	Mosquiteiro para Berço	Un.	10	R\$ 44,36	R\$ 443,60
04	Cadeira de Alimentação 3 em 1	Un.	10	R\$ 305,33	R\$ 3.053,30
05	Guarda-roupa infantil	Un.	10	R\$ 935,00	R\$ 9.350,00
---	VALOR TOTAL ESTIMADO	---	---	---	R\$ 18.171,80

17.2. Os quantitativos foram definidos com base na capacidade máxima de atendimento simultâneo do berçário do NIAC, nas condições dos bens atualmente disponíveis na unidade e nas necessidades operacionais identificadas pelo setor requisitante, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar, observando-se os seguintes critérios:

- a) Para os berços infantis, considerou-se a capacidade máxima de atendimento simultâneo de 10 (dez) crianças no ambiente, bem como a quantidade e as condições de utilização dos berços atualmente existentes, de modo a assegurar mobiliário adequado, seguro e suficiente ao atendimento da capacidade instalada;
- b) Para os colchões e mosquiteiros, adotou-se a relação de 01 (uma) unidade para cada berço a ser disponibilizado, considerando a necessária compatibilidade entre os itens e a finalidade de proporcionar condições adequadas de conforto, higiene e proteção às crianças acolhidas;
- c) Para as cadeiras de alimentação infantil, o quantitativo foi definido considerando a capacidade máxima de atendimento do berçário e a necessidade operacional da unidade para realização segura e organizada das rotinas de alimentação das crianças acolhidas;

d) Para os guarda-roupas infantis, o quantitativo foi definido considerando a capacidade máxima de atendimento simultâneo do berçário e a necessidade de acondicionamento e organização dos vestuários e pertences pessoais das crianças acolhidas, conforme necessidade indicada pela unidade requisitante.

17.3. A pesquisa de preços detalhada consta anexada aos autos deste processo administrativo em documento separado, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os berços solicitados devem ser fabricados em 100% MDF (Fibra de Média Densidade), cuja matéria-prima seja comprovadamente oriunda de florestas plantadas ou de manejo florestal sustentável, mitigando a pressão sobre as florestas nativas.

18.2. O acabamento e a pintura protetiva (ultravioleta) dos berços de madeira, bem como os materiais plásticos das cadeiras de alimentação, devem ser estritamente atóxicos, livres de metais pesados ou compostos voláteis nocivos, resguardando a saúde biológica e respiratória dos bebês e crianças acolhidos no NIAC.

18.3. Em atendimento ao princípio da economicidade ambiental, as especificações técnicas (alta resistência mecânica do MDF, densidade D18 da espuma e cintos reforçados) foram selecionadas para maximizar a vida útil e a durabilidade dos móveis permanentes, reduzindo a necessidade de substituições precoces e a consequente geração de resíduos sólidos urbanos.

18.4. Fica a Contratada obrigada a recolher, imediatamente após o encerramento da montagem no berçário do NIAC, todos os resíduos de embalagens gerados. A empresa deverá dar uma destinação final ecologicamente correta a esses materiais.

18.5. Ao término do ciclo de vida útil dos mobiliários adquiridos, quando forem classificados como inservíveis ou obsoletos para o atendimento de alta complexidade, o Município de Mossoró/RN adotará os procedimentos regulamentares para o desfazimento de bens públicos, priorizando a doação para recuperação ou a reciclagem de seus componentes (madeira e metal) por meio de parcerias e associações locais de reciclagem.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação de despesa em anexo.

Ação: 2.120 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Despesa 1725: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Mossoró/RN, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º XX/20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.928.192/0001-05, com sede na Endereço Rua Pedro Alves Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

Tendo em vista o que consta no Processo nº 12.002190/2026-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do 15/2026 SEMASC, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliários infantis e itens destinados à estruturação e adequação do berçário do Núcleo Integral de Apoio às Crianças – NIAC, unidade integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Mossoró/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de uma contratação por escopo (entrega de bens), cujo objeto se exaure com o fornecimento e instalação, não há possibilidade de prorrogação da vigência contratual para períodos sucessivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência da Dispensa nº 15/2026 SEMASC.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da Dispensa nº 15/2026 SEMASC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer diretamente o objeto adjudicado, em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos vinculados em sua proposta, sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade a terceiros.
- 9.2. Assumir todos os custos operacionais, frete, transporte, descarga, montagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer

outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sem qualquer ônus adicional para o Município de Mossoró/RN.

9.3. Entregar os berços de madeira MDF e as cadeiras de alimentação portando, obrigatoriamente, o selo de certificação compulsória do INMETRO, atendendo às normas técnicas da ABNT vigentes para segurança infantil.

9.4. Garantir que os colchões fornecidos possuam a densidade de espuma estipulada (D18), com revestimento adequado e proteção antiácaro e antialérgica; e que os mosquiteiros sejam entregues em perfeito estado (sem furos ou rasgos), em tecido tipo tule/renda lavável e hipoalergênico.

9.5. Garantir que os guarda-roupas infantis sejam entregues em conformidade com as dimensões, materiais e características especificadas, acompanhados de todas as ferragens e componentes necessários à sua montagem e pleno funcionamento.

9.6. Disponibilizar garantia mínima contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.7. Realizar a entrega e montagem dos materiais nas dependências do Núcleo Integral de Apoio às Crianças (NIAC), no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e dias facultativos), alinhando o fluxo com a fiscalização para não impactar a rotina de repouso dos bebês.

9.8. Realizar a montagem dos bens que assim o exigirem, no local indicado pela Administração, utilizando pessoal qualificado e ferramentas adequadas, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

9.9. Recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos secundários e embalagens (caixas de papelão, plásticos, fitas) resultantes da entrega e montagem dos móveis, mantendo o ambiente limpo e seguro contra acidentes com os menores.

9.10. Manter canal de comunicação eficiente para atendimento das solicitações e agendamentos da fiscalização do contrato.

9.11. Promover a substituição ou correção de qualquer produto recusado pela Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos para o Município.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento e montagem dos bens.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 15/2026 SEMASC, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: